



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Estabelece o índice para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Executivo, dos conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e vale-transporte de estagiários, bem como do provento dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de março de 2019, será feita pela aplicação do índice de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, a bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º           , DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que estabelece o índice para revisão geral, anual, do vencimento dos servidores e da bolsa-auxílio e do vale-transporte de estagiários do Poder Executivo, conselheiros tutelares, e dos proventos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

O parâmetro utilizado pela Administração Municipal para definir o índice de revisão é o IGP-M dos doze meses anteriores, sendo que o total atingiu 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento).

Assim, com a presente Lei, o Executivo concede o índice de 7,62% como revisão anual aos segmentos citados, sempre incidente sobre o vencimento vigente em 1º de março de 2019.

Pelo exposto, contamos com a colaboração e compreensão dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, visto a necessidade de concessão da presente revisão geral no mês de março, conforme determina a lei local.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para revisão geral dos servidores que contemplará inclusive os conselheiros tutelares, bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, e aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Solicitamos a apreciação do mesmo em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.